JUCESP
14 12 21
JUCESP PROTOCOLO
2.247.858/21-1

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

NIRE 353.005.206-53

CNPJ/ME Nº 31.345.064/0001-58

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2021

1. **Data, Hora e Local**: em 24 de setembro de 2021, às 15:00 horas, exclusivamente de modo digital, com realização de vídeo conferência online através da plataforma Zoom, cujo link de acesso foi disponibilizado pela **SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** ("Companhia" ou "Emissora") aos Debenturistas (conforme definido abaixo), bem como da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625").

2. **Convocação**: dispensada a convocação, nos termos do item 9.2.4 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*", celebrado em 20 de setembro de 2018 entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura de Emissão", "Emissão", "Debêntures" e "Agente Fiduciário", respectivamente) em face da presença da totalidade dos detentores das debêntures em circulação ("Debenturistas").

3. **Presença**: presentes o titular da totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio, e representantes legais do Agente Fiduciário e da Companhia.

4. **Mesa**: Presidente: Ricardo Lucas Dara da Silva. Secretário: Pedro Campos.

5. **Ordem do Dia**: deliberar sobre: **(i)** a prorrogação da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures e a alteração das Datas de

JUCESP
14 12 21

Amortização (conforme definido na Escritura de Emissão) e das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** a alteração da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures; e **(iii)** a autorização para a Companhia e para o Agente Fiduciário tomarem todas as medidas necessárias para cumprimento das deliberações aqui tomadas.

6. Deliberações: examinada e debatida a matéria constante da ordem do dia, foi deliberado e restou aprovado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, pelos Debenturistas:

(i) a prorrogação da Data de Vencimento de 20 de novembro de 2021 para 30 de março de 2023, bem como a alteração das Datas de Amortização previstas na Escritura de Emissão. Assim, os itens 4.1.4 e 4.2.1 da Escritura de Emissão passam a vigorar com a seguinte redação:

> *4.1.4. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 30 de março de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no item 6.1 abaixo), nos termos desta Escritura. A Emissora obriga-se ao pagamento, na Data de Vencimento, das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido no item 4.1.1) das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração de que trata o item 4.3 abaixo, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido no item 4.3.2.2), bem como de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido no item 4.6.1 abaixo), conforme aplicável.*
>
> *(...)*
>
> *4.2.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em quatro parcelas semanais nas seguintes datas ("Datas de Amortização"), ressalvados os pagamentos devidos em caso de Vencimento Antecipado ("Amortização Ordinária").*

Data da Amortização	***Percentual do saldo Valor Nominal Unitário a ser Amortizado***

JUCESP
14 12 21

Data da Amortização	*Percentual do saldo Valor Nominal Unitário a ser Amortizado*
9 de março de 2023	*25%*
16 de março de 2023	*50%*
23 de março de 2023	*75%*
Data de Vencimento	*100%*

(ii) a alteração da Remuneração das Debêntures e das Datas de Pagamento da Remuneração. Assim, os itens 4.3.2.1, 4.3.2.2, 4.3.2.3, 4.3.2.4 e 6.4.1 da Escritura de Emissão passam a vigorar com a seguinte redação:

> *4.3.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a* ***(A)*** *um percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Percentual DI" e "Taxa DI", respectivamente), sendo que (i) até 11 de julho de 2019, exclusive o Percentual DI corresponderá a 100,01% (cem inteiros e um centésimo por cento); (ii) a partir de 11 de julho de 2019 até 29 de setembro de 2021, inclusive, o Percentual DI corresponderá a 100,160% (cem inteiros e dezesseis centésimos cem décimos de milésimo por cento);* ***(B)*** *a partir de 29 de setembro de 2021, exclusive, a um percentual de 9.6590%, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Subscrição ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ("Remuneração").*

> *4.3.2.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga nas seguintes datas ("Data de Pagamento da Remuneração"):*

JUCESP
14 12 21

Datas de Pagamento da Remuneração
19 de março de 2019
11 de julho de 2019
30 de setembro de 2019
31 de março de 2020
30 de setembro de 2020
31 de março de 2021
29 de setembro de 2021
30 de março de 2022
30 de setembro de 2022
9 de março de 2023
16 de março de 2023
23 de março de 2023
Data de Vencimento

4.3.2.3. A Remuneração a ser paga em 29 de setembro de 2021, exclusivamente, deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Primeira Data de Subscrição ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

onde:

k = número de ordem de TDIk, variando de 1 (um) até n_{DI};

JUCESP
14 12 21

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;
S = 100,160 até 29 de setembro de 2021, inclusive
TDI_k = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:
DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100}\right)\right]$ *é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;*

(ii) efetua-se o produtório dos fatores $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100}\right)\right]$ *diários sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) *a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.*

4.3.2.4. A Remuneração paga após a Data de Pagamento da Remuneração mencionada na Cláusula 4.3.2.3 deverá ser calculada sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, sendo que incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9.6590%, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, sendo a última devida na Data de Vencimento ("Remuneração").

O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

JUCESP
14 12 21

J = VNa x (Fator Spread – 1)

onde:
J = valor da remuneração devida ao final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = valor nominal unitário atualizado ou saldo do valor nominal unitário atualizado da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]$$

onde:
Spread = 9.6590, informada com 4 (quatro) casas decimais.
n = número de dias úteis entre o fim do último período de capitalização e a data atual, sendo "n" um número inteiro.
O período de capitalização da remuneração ("período de capitalização") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de início da rentabilidade, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
(...)

6.4.1. Por ocasião de qualquer Vencimento Antecipado será devido, além do Montante Devido Antecipadamente, prêmio aos Debenturistas equivalente ao resultado positivo de (a) – (b), quando aplicável, ("Prêmio de Vencimento Antecipado"), onde:

JUCESP
14 12 21

(a) o (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Unitário das Debêntures, conforme o caso acrescido da Remuneração que os Debenturistas deveriam ter recebido para o período contado da data de recebimento do Montante Devido Antecipadamente até a data original de vencimento das Debêntures, calculados pela Taxa de Referência para Prêmio (conforme abaixo definido), trazido a Valor Presente (conforme definido no Contrato de Cessão) na mesma data de recebimento do Montante Devido Antecipadamente;

(b) =Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Unitário das Debêntures

6.4.1.1. A taxa utilizada para cálculo do Prêmio de Vencimento Antecipado corresponde a 9.1460% ("Taxa de Referência para Prêmio").

6.4.1.2. O Prêmio de Vencimento Antecipado somente será devido a partir do recebimento, pela Emissora, da Multa não compensatória de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão).

(iii) a autorização para a Companhia e para o Agente Fiduciário tomarem todas as medidas necessárias para cumprimento das deliberações aqui tomadas, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, ao "*Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*", datado de 24 de setembro de 2021, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como a alteração do Contrato de Cessão (conforme definido na Escritura de Emissão) para ajuste do Período de Aquisição (conforme definido no Contrato de Cessão) e de sua vigência, em decorrência da alteração da Data de Vencimento e das Datas de Amortização, e do Preço de Aquisição (conforme definido no Contrato de Cessão), em decorrência da alteração da Remuneração, alteração da Razão de Direitos Creditórios, inclusão de multa não compensatória, entre outros ajustes aprovados pelo Debenturista. Adicionalmente, o Debenturista presente faz constar que as deliberações da presente assembleia geral de debenturistas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para as deliberações ora aprovadas.

JUCESP
14 12 21

A Companhia atesta que a presente Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Instrução CVM 625, em especial em seu artigo 3º.

6. **Encerramento e Lavratura**: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após a reabertura da sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

7. **Assinaturas**: As assinaturas do Presidente, Secretário, Debenturista, Companhia e Agente Fiduciário na presente Ata foram realizadas por meio de certificação digital.

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

JUCESP
14 12 21

(página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em 24 de setembro de 2021)

Mesa:

Presidente
Ricardo Lucas Dara da Silva

JUCESP
14 12 21

(página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em 24 de setembro de 2021)

Mesa:

Secretário
Pedro Campos

JUCESP
14 12 21

(página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em 24 de setembro de 2021)

Emissora:

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Por: Ricardo Lucas Dara da Silva
Cargo: Procurador

Por:
Cargo: Sonia Regina Menezes
Procuradora

JUCESP
14 12 21

(página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em 24 de setembro de 2021)

Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

JUCESP
14 12 21

(página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em 24 de setembro de 2021)

Debenturista:

BANCO J.P. MORGAN S.A.

Por: Marcelo Pereira
Cargo:

Por: Pedro Campos
Cargo:

JUCESP
14 DEZ 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
596.262/21-8
JUCESP